



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
ADM. ACREDITANTO NA FORÇA DO TRABALHO
C.O.C. N.º 87.443.881/0051-78

LEI N.º 401, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a
firmar Acordo de
Parcelamento/Reparcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Jaguaribara, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa
Econômica Federal - CEF., relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS, no valor total de R\$ 195.382,30 (CENTO E
NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA
CENTAVOS).

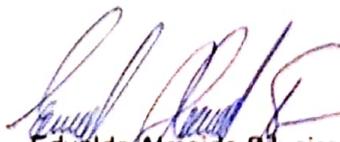
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar, os lançamentos, na 2ª COTA PARTE DO F.P.M.,
de cada mês, Conta Corrente n.º 4.015-0, agência Banco do Brasil S/A -
Jaguaribara-Ceará, prefixo n.º 1294-7, durante todo o prazo de vigência do
ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de
Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações
suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 29 de junho de
1998.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL